

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 84, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Gratificação por Atuação de Alta Complexidade Técnica, de Fiscalização e de Gestão Institucional - GAAC, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas competências legais e regimentais,

considerando a prerrogativa de autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas da União, assegurada pelo art. 73, caput, c/c o art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

considerando a competência privativa deste Tribunal para dispor sobre a organização de seus serviços e sobre o plano de carreira de seus servidores, nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal;

considerando o art. 61, inciso VIII, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso XIV, da Lei 8.443/1992, os quais conferem ao Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência constitucional e de sua autonomia administrativa, a possibilidade de organizar seus serviços e sua Secretaria, bem como deferir retribuições relativas ao local ou à natureza do trabalho;

considerando a alta relevância, a densidade e o expressivo volume de demandas que tramitam anualmente neste Tribunal, refletidos na média de 6.000 processos autuados e de 80.000 atos de pessoal apreciados para fins de registro por exercício;

considerando que o Tribunal de Contas da União fiscaliza anualmente, em média, R\$ 16,4 trilhões na perspectiva patrimonial, que leva em conta os bens, direitos e obrigações, e R\$ 7,0 trilhões na perspectiva orçamentária, que envolve tanto as despesas empenhadas como as receitas arrecadadas;

considerando a alta eficiência do Tribunal de Contas da União na salvaguarda dos recursos públicos e o expressivo retorno social e financeiro decorrente da atividade de controle externo por ele exercida, evidenciados pelo alcance de uma média anual de R\$ 91,6 bilhões em benefícios efetivos e pelo fato de que, para cada real gasto com o funcionamento do TCU, retornam aproximadamente 32 reais aos cofres públicos;

considerando a relevância do trabalho singular desempenhado pelos servidores ocupantes de funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento em Gabinetes de Autoridades e em unidades estratégicas do Tribunal de Contas da União, notadamente nas atividades de assessoramento especializado, fiscalização, apoio técnico ao controle externo e gestão institucional, as quais exigem elevada complexidade técnica, especialização e responsabilidade administrativa, sendo essenciais para que o Tribunal cumpra sua missão constitucional;

considerando que compete ao Presidente decidir as questões administrativas no âmbito deste Tribunal, com a possibilidade de colaboração do Vice-Presidente, nos termos dos arts. 28, inciso XIV, e 31, inciso V, do RITCU, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atuação de Alta Complexidade Técnica, de Fiscalização e de Gestão Institucional - GAAC, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se exercício de atividades de alta complexidade técnica, de fiscalização e de gestão institucional o desempenho de funções de confiança (FC) de direção, chefia e assessoramento na estrutura do Tribunal especificadas no art. 3º.

Art. 3º O valor da GAAC corresponderá aos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor da respectiva remuneração da servidora ou servidor ocupante das funções de confiança, conforme descrito nos incisos a seguir:

- 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) e 13% (treze por cento), respectivamente para os ocupantes das funções FC-8, FC-7 e FC-6;

- 10% (dez por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente para os ocupantes das funções FC-5 e FC-4;

- 6% (seis por cento) para os ocupantes das funções FC-3, FC-2 e FC-1, exclusivamente quando lotados em Gabinetes de Autoridades.

Art. 4º A GAAC possui natureza estritamente indenizatória e não integrará o vencimento ou a remuneração do cargo efetivo, tampouco comporá a base de cálculo para fins previdenciários ou para a apuração de quaisquer outros adicionais e gratificações.

Art. 5º Os afastamentos e as licenças legais do servidor não prejudicarão a percepção da gratificação de que trata esta Portaria.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista nesta Portaria fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

VITAL DO RÊGO

JORGE OLIVEIRA